

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004142/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017669/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.001839/2015-80
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.003120/2014-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO., CNPJ n. 71.547.947/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CAMARGO HERNANDES;

E

SIND EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR SANTOS E REGIAO, CNPJ n. 68.027.242/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VENCESLAU FAUSTINO FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, aplicando-se também a pontos de abastecimento, postos-escola, postos em supermercados ou hipermercados**, com abrangência territorial em **Barra do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariquera-açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruibe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016

Os salários, a partir de 1º de março de 2015, data-base da categoria profissional, terão correção de 9,325% (nove virgula trezentos e vinte e cinco por cento), passando o piso salarial para o valor de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), valor arredondado.

No pagamento do novo piso salarial mencionado nesta cláusula, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/2014 até 28/02/2015, salvo os decorrentes de promoções, transferências, implemento de idade, equiparação, término de aprendizado e mérito.

As diferenças salariais devidas até a presente data, retroativas a 1º de março de 2015, poderão ser pagas, se houver tempo, no próprio mês, ou serão quitadas conjuntamente com o pagamento salarial de abril de 2015, ficando as empresas desobrigadas de promover folha complementar.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016

Fica garantido um auxílio refeição gratuito, por dia trabalhado, no valor de R\$ 14,00 (catorze reais).

Havendo interesse do empregador, poderá o auxílio ser substituído por refeição "in natura" no valor correspondente, desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível com o do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo do salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, um abono correspondente a R\$ 1.830,30 (hum mil oitocentos e trinta reais e trinta centavos), cujos valores serão reajustados anualmente, de acordo com o índice de reajuste concedido a esta categoria profissional.

Exclusivamente para as empresas associadas ao Resan, desde que participem do seguro de vida em grupo junto a seguradora credenciada pelo Resan, nas mesmas condições, o valor referente ao auxílio funeral citado nesta cláusula, que já está incluso no referido seguro, será pago exclusivamente pela seguradora sem quaisquer outros onus para as empresas associadas ao Resan que participem da apólice citada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016

As empresas segurarão obrigatoriamente seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em importância não inferior a R\$ 15.252,36(quinze mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) no caso de morte natural, invalidez total ou parcial permanente, e R\$ 30.504,73 (trinta mil quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos) no caso de morte acidental, cujos valores serão reajustados anualmente de acordo com o índice de reajuste concedido a esta categoria profissional.

Para apuração e quitação das indenizações fixadas no caput desta cláusula, deverão ser observadas as regras fixadas pela Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, bem como os dados fornecidos pelo Instituto nacional de Seguridade Social (INSS).

As empresas informarão aos seus empregados o nome da seguradora e o número da apólice na qual estão segurados. As empresas que se omitirem no disposto acima, responderão pelos valores descritos nesta cláusula.

Fica vedada as empresas excluïrem os empregados afastados pelo INSS da apólice do seguro de vida em grupo, enquanto perdurar o afastamento, sob pena de responder com o pagamento de indenização do valor correspondente ao fato gerador.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente aditivo.

JOSE CAMARGO HERNANDES

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E
ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO.**

VENCESLAU FAUSTINO FILHO

Presidente

SIND EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR SANTOS E REGIAO